



F e d e r a ç ã o P a u l i s t a d e K a r a t e

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974
Entidade Estadual de Administração do Karate
Afiliada à Confederação Brasileira de Karate
Modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional

REGIMENTO INTERNO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Regimento Interno (RI) da Federação Paulista de Karate (FPK), elaborado a encargo do Conselho Diretor (CD), define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade, respeitadas as disposições do Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º. O cumprimento das normas contidas neste RI é exigido de todas as entidades afiliadas, atletas e outras pessoas que, por qualquer vínculo, estejam sob a égide da FPK.

§ 2º. Os órgãos e setores auxiliares da FPK podem sugerir regras e procedimentos que considerem adequados às funções respectivas, inclusive elaborando, cada qual, o seu próprio RI.

CAPÍTULO II – PRECEITOS PARA A GESTÃO

Artigo 2º. A gestão da FPK será exercida pela Presidência, com auxílio da Diretoria Administrativa e do Conselho Diretor, nos termos do Estatuto.

Artigo 3º. Ao presidente compete, além das atribuições constantes do Art. 72 do Estatuto e seus incisos:

- I. Dirigir, coordenar e fiscalizar as diversas áreas de atividade da FPK;
- II. Propor à Diretoria alterações no Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos em geral, sempre que necessário;
- III. Resolver os assuntos relativos aos interesses do Karate em seus aspectos técnicos, disciplinares e administrativos, submetendo os casos omissos à consideração da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Artigo 4º. São órgãos da FPK, com as atribuições fixadas no Estatuto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 5º. A FPK tem como setores auxiliares:

I. Comissão de graduação;

II. Comissão de arbitragem;

III. Comissão técnica;

IV. Delegacias regionais;

V. Comissão disciplinar;

VI. Comissão de atletas;

VII. Conselho de Mestres – *Kodansha Kai*.

VIII. Assessores e assistentes.

§ 1º. As atribuições dos setores auxiliares, não previstas no Estatuto ou neste RI, serão definidas por meio de portarias do Conselho Diretor.

§ 2º. Faculta-se a cada um dos setores auxiliares submeter à apreciação do Conselho Diretor seu próprio regulamento de trabalho, no qual sejam definidas as atribuições e procedimentos burocráticos.

Artigo 6º. O Conselho Diretor da FPK, com as atribuições previstas no artigo 76 do Estatuto, será composto pelo presidente e vice-presidente da FPK, além do diretor administrativo, diretor financeiro, diretor técnico, diretor jurídico, diretor de graduação e representação (1) da categoria de atletas, escolhido por seus pares.

Artigo 7º. As diretorias da FPK, bem como todos os demais órgãos da administração (inclusive setores auxiliares), devem exercer com zelo, diligência e probidade as atribuições definidas estatutariamente e neste RI, observados sempre os princípios constitucionais da administração pública.

CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 8º. Visando à lisura e transparência da gestão financeira da FPK, esta manterá seu Conselho Fiscal, na condição de órgão autônomo de fiscalização interna, com as atribuições elencadas no artigo 66 do Estatuto.

Artigo 9º. O Conselho Fiscal será composto por 05 membros eleitos (03 efetivos e 02 suplentes), assegurada a representação da categoria de atletas (1 vaga), todos com mandato de 04 anos, coincidente com o da presidência e demais diretores.

Artigo 10. O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos e coordenará as atividades pertinentes, designando qualquer dos membros para secretariar e manter registro das reuniões.

§ único. O presidente do Conselho Fiscal representará o órgão perante a AG e outras instâncias da FPK.

Artigo 11. No exercício de suas funções, especialmente as previstas nos incisos I a III do artigo 66 do Estatuto, o Conselho Fiscal deve guiar-se pelas normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 12. O exercício das atribuições previstas nos incisos VII e VIII do artigo 66 do Estatuto deve ocorrer mediante pareceres escritos, aprovados por maioria dos membros e assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 13. O Conselho Fiscal poderá elaborar seu próprio regulamento de trabalho, observada a autonomia, nos limites do Estatuto da FPK.

CAPÍTULO IV – ENTIDADES AFILIADAS

Artigo 14. A FPK aceitará a filiação de Entidades de Prática de Karate (EPK) regularmente constituídas, com seus respectivos atletas, exceção às que não se enquadram nos dispositivos da legislação vigente.

§ 1º. O pedido de filiação de entidades à FPK deve ser firmado pelo presidente da EPK requerente, acompanhado da documentação elencada no artigo 33 do Estatuto.

§ 2º. As entidades filiadas devem ter o seu próprio RI, organizado conforme os preceitos do respectivo Estatuto e da lei em vigor.

Artigo 15. A solicitação de afiliação será submetida a parecer do diretor jurídico e votada pelo Conselho Diretor da FPK, que, caso a ratifique, procederá a expedição do respectivo alvará de filiação, permitindo à entidade a aquisição e o exercício dos direitos e deveres pertinentes, nos termos dos artigos 31 e 32 do Estatuto.

§ 1º. O valor da anuidade a ser pago pelas afiliadas será definido em reunião do Conselho Diretor da FPK.

§ 2º. Apenas as EPK filiadas que estiverem em dia com suas obrigações para com a FPK, tanto jurídicas quanto financeiras, terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 16. As EPK perderão a afiliação em virtude de renúncia, dissolução e fusão com congêneres não afiliadas à FPK, conforme as regras do Estatuto e as leis vigentes.

§ 1º. A FPK poderá intervir nas afiliadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão do TJD, conforme previsto no Estatuto.

§ 2º. A entidade afiliada pode a qualquer tempo requerer sua desfiliação da FPK, nos termos do artigo 35 do Estatuto.

§ 3º. A exclusão de entidade filiada não elimina a possibilidade de cobrança de eventuais valores em atraso.

CAPÍTULO IV – CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 17. Dentre outros definidos em normativas específicas, constituem preceitos orientadores das atividades da FPK:

I. O cultivo e a prática das virtudes tradicionais das artes marciais orientais, dentre elas o respeito, a retidão, a coragem, a compaixão, a honestidade, a honra e o dever.

II. O respeito à vida, à saúde, à segurança, à honra e a outros direitos de personalidade das pessoas sujeitas a este RI;

III. A observância das leis, normas, tradições e boas práticas de governança;

IV. A atuação baseada na probidade e boa-fé, com transparência na gestão e administração do Karate;

V. A promoção do progresso social e a minoração de desigualdades econômicas e regionais, devendo, sempre que possível, associar suas atividades a projetos sociais e educacionais pertinentes;

VI. A exaltação do princípio constitucional da igualdade, com prevenção ao racismo e qualquer outro tipo de discriminação ou intolerância (política, sexual, religiosa e socioeconômica, etc.).

Artigo 18. Além dos deveres descritos no artigo 32 do Estatuto, ficarão sujeitas às penalidades previstas no próprio Estatuto e neste RI quem praticar as seguintes condutas, bem como outras de semelhante natureza:

I. Infringir ou tolerar infração aos estatutos e normas da CBK, COB, FPK ou WKF;

II. Usar cargos ou ativos para obter vantagens ou promoção pessoal, ou favorecimento ou benefício indevido, para si ou para terceiros;

III. Tolerar ou praticar ato discriminatório em razão de etnia, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política ou ideológica, condição social, deficiência física ou mental, estado civil ou idade;

IV. Praticar assédio de qualquer natureza, especialmente moral ou sexual;

V. Permitir ou promover (nas dependências da FPK e/ou das EPK) propaganda eleitoral, política, religiosa ou comercial estranha aos objetivos sociais, ou envolver o nome ou recursos dessas entidades em campanha, de qualquer natureza, alheia a seus fins, com exceção às relacionadas à responsabilidade social, ambiental, cultural e artística;

VI. Praticar ou omitir-se, enquanto gestor, de fraude ou administração irregular ou temerária de recursos financeiros, conforme especificados na Lei e no Estatuto.

Artigo 19. A FPK seguirá princípios de gestão democrática (descentralização, participação e transparência) em seu planejamento e atividades em geral, adotando instrumentos de controle social (normativas específicas, sancionamento de infrações e constante fiscalização interna), além de mecanismos maximizadores da lisura ética, econômica e jurídica na gestão.

Artigo 20. Visando à manutenção da ordem disciplinar e o respeito aos atos de seus poderes internos, a FPK poderá aplicar às suas afiliadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 12 do Estatuto:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação (exclusão).

§ 1º. A aplicação de cada penalidade levará em consideração as circunstâncias objetivas e subjetivas atinentes a cada situação em particular, especialmente a gravidade e o grau de dolo pertinente ao ato/fato sujeito a julgamento.

§ 2º. A pena máxima de desfiliação (exclusão) somente será cabível quando, a critério da comissão processante, for o fato considerado gravíssimo, constituindo-se infração à legislação em geral ou ao Estatuto em particular (artigo 32), respeitado o disposto no § 3º do artigo 12 do Estatuto.

§ 3º. Em casos de reincidência a sanção será majorada em até 1/3 da penalidade anteriormente imputada, conforme seja considerado apropriado.

§ 4º. Sempre que houver mais de uma violação, a sanção deve basear-se naquela mais grave, e majorada dependendo das circunstâncias específicas.

Artigo 21. Qualquer interessado ou lesado poderá representar ao presidente da FPK, mediante documento escrito, no qual seja descrita especificamente a conduta reputada irregular, bem como a imputação de sua autoria, pleiteando a instauração de processo disciplinar.

Artigo 22. Havendo indícios de autoria e materialidade da conduta ilícita, o presidente nomeará comissão processante, nos termos do § 2º do artigo 12 do Estatuto, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

Artigo 23. O processo disciplinar constitui-se o instrumento destinado a apurar responsabilidade, devendo sempre observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 24. A comissão processante será composta por 3 membros, dos quais 1 será escolhido para presidir e outro para secretariar, vedada a

participação de parente (consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau), cônjuge ou companheiro do acusado.

Artigo 25. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da FPK.

Artigo 26. O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. Instrução, compreendendo a oferta de defesa no prazo de 5 dias úteis após notificação escrita, com posterior coleta de provas e relatório final;
- III. Julgamento, nos termos do § 3º do artigo 12 do Estatuto.

§ 1º. O processo seguirá, tanto quanto possível, os princípios da celeridade e da informalidade, registrando-se por escrito apenas os atos essenciais e facultando-se a gravação de depoimentos em arquivo de áudio e vídeo.

§ 2º. Na fase instrutória poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, limitado o número de testemunhas a 3, as quais, preferencialmente, comparecerão ao ato independente de intimação.

§ 3º. Não caberá recurso das decisões interlocutórias e da decisão final será admissível recurso à assembleia geral, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 27. Aplicam-se em caráter subsidiário às regras do Estatuto e do RI, quanto ao procedimento disciplinar, as disposições da legislação brasileira, especialmente do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Reconhecendo-se que este RI é normativa com funções múltiplas, principalmente visando ao bom funcionamento da FPK, para o fiel cumprimento de seus fins associativos, faculta-se a qualquer dos membros (pessoas físicas ou jurídicas) sugerir à Presidência e/ou ao Conselho Diretor a complementação, retificação ou aperfeiçoamento de seus termos.

Artigo 29. Este RI entra em vigor na data de sua publicação no sítio da FPK na internet, após devidamente aprovado pelo Conselho Diretor, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Carlos Gomes de Oliveira', with a large, sweeping flourish extending to the right.

José Carlos Gomes de Oliveira
Presidente da FPK